

Proc. 12 865/45

1 945

(CNT - 2/46)

K/GP

A abertura prévia de inquérito administrativo para apuração de falta grave somente ocorre quando se trata da dispensa de empregado estável.

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que são partes: como recorrente, Arroeira São Francisco, e recorrido, Waldir Oliveira.

Considerando, preliminarmente, que o recurso tem cabimento, pois, no caso em tela houve violação de norma jurídica, uma vez que o Conselho Regional do Trabalho da 4.ª Região, no julgamento da questão encareu a abertura de inquérito administrativo como imprescindível para a apreciação da falta atribuída ao recorrido, implicitamente recusando julgamento aos fatos articulados pela reclamada;

Considerando, entretanto, que o recorrido não é empregado estável, nada justificando a abertura de inquérito administrativo, pois cabe a instância inferior apreciar a falta grave articulada;

Resolve o CNT, por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso e lhe dar provimento, de acordo com o parecer da Procuradoria da Justiça do Trabalho, afim de determinar a volta dos autos à primeira instância para que se manifeste sobre a falta grave articulada contra o recorrido.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1 946.

a) Manoel Caldeira Neto

Vice-Presidente em exercí-
cida. Presidência

a) Percival Godoy Ilha

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em
Assinado em

1413146

/ /